



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

**TERMO DE CONTRATO Nº 15/2017**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, devidamente representado, pelo seu Diretor Presidente Sr. José Ferreira Campos Filho, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 15.956.789 e do CPF nº. 054.861.988-33, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede na Rua Silvio Rodini, 293 – Vila Dom Pedro II – Parada Inglesa – São Paulo/SP CEP 02241-000, CNJPJ/MF nº. 00.920.881/0001-69, devidamente representada pelo Procurador Eric Timoteo Silverio de Oliveira, portador do RG nº 38.784.093-x e do CPF nº 434.879.658-0, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente contratação de empresa para a prestação de serviços de intermediação da compra de passagens aéreas, abrangendo emissão, alteração e cancelamento de bilhetes (nacionais), e da reserva de hospedagem em hotéis no Brasil, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste instrumento.

**SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento.

**TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo CAMPREV, após





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos valores a serem pagos, que serão obtidos pela aplicação da taxa de administração oferecida pela Contratada sobre o valor total do repasse efetuado pelo CAMPREV, o qual cobre todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o serviço contratado.

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser pago pela Contratante, que será obtido conforme se segue:

4.2.1. Aplicação da Taxa de Administração oferecida pela Contratada, de -13,10% (menos treze virgula dez por cento), sobre o valor global estimado a ser repassado pelo Contratante no prazo de 12 (doze) meses (R\$ 150.000,00).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

**QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas sob nºs. 54301.04.122.4075.4387.339039.99, no valor estimado de R\$ 12.495,00 (doze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) ref. à taxa de administração, 54301.04.122.4075.4387.339033.01, no valor estimado de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para passagens aéreas e





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

54301.04.122.4075.4387.339039.80, no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para hospedagens.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

**SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O percentual único de taxa de administração é fixo e irreajustável.

**SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A medição dos serviços contratados será efetuada de acordo com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

7.2. O Contratante efetuará o pagamento das Notas Fiscais no dia 10 ou 20 de cada mês, após o aceite da Nota Fiscal pelo CAMPREV.

7.3. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pela Contratada, mediante a apresentação da prova de regularidade para com o INSS (CND-INSS), FGTS (CRF-FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

7.4. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/05.

**OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada obriga-se a:





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

- 8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;
- 8.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 8.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;
- 8.1.4. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012;
- 8.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

**NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.2.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início de Serviço e as Ordens de Serviço, que serão expedidas pelo CAMPREV;
- 9.2.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- 9.2.3. efetuar os pagamentos devidos;
- 9.2.4. cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

**DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3. de 5% (cinco por cento) do valor do orçamento solicitado, até o limite de 30% (trinta por cento), por hora de atraso, nos termos dos subitens 3.1.1.1 e 3.2.1.3 do Anexo I – Termo de Referência. Em caso da não entrega do orçamento, por parte da Contratada, o valor será calculado baseado em cotação equivalente realizada pela contratante junto ao mercado.

10.1.2.4. de 10% (dez por cento) do valor da comissão devida pela emissão de bilhete e/ou hospedagem, até o limite de 100% (cem por cento), por hora de atraso, nos termos do subitem 3.1.3.2.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

10.1.2.5. de 02 (duas) vezes o valor auferido pela diferença entre o valor do bilhete/hospedagem adquirido pela Contratada e o valor obtido pela checagem de menor preço do item por parte do Contratante, quando o resultado for desfavorável ao Contratante.

10.1.2.6. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo CAMPREV, garantida a defesa prévia.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o CAMPREV de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.4. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

**DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CAMPREV, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO**

14.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 03/2017, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 17/25/3670, em nome do CAMPREV.

**DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

15.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 267, do Processo Administrativo em epígrafe.

**DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

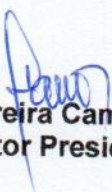
As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três vias de igual teor e forma).

Campinas, 14 de novembro de 2017

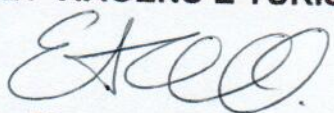
**Contratante**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

  
**José Ferreira Campos Filho**  
**Diretor Presidente**

**Contratada**

**MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA**

  
**Eric Timoteo Silverio de Oliveira**  
**Procurador**